



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP

SETOR SAÚDE DO TRABALHADOR

Manutenção da Gratificação de Insalubridade – Afastamento “total” para capacitação

Os servidores que forem realizar suas atividades em locais não abrangidos pela Universidade Estadual da Paraíba e desejem solicitar a manutenção da gratificação de insalubridade devem comprovar através de Laudo Técnico-Pericial atualizado - emitido por profissional competente em matéria de segurança, higiene e medicina - as condições do local supracitado com as seguintes informações: descrição das atividades e o(s) respectivo(s) agente(s) ambiental(is) existente(s), como preconiza a Resolução/UEPB/CONAD/13/93.

O referido Laudo Técnico-Pericial deve ser realizado por Engenheiro de Segurança do Trabalho (Resolução CONFEA nº 325 de 23/11/1987, art. 4º, item 4 – com emissão da ART) ou Médico do Trabalho (Resolução CFM nº 2.183 de 21/06/2018, art. 1º, inciso III), sendo que todos devem atender aos quesitos mínimos de um laudo-pericial, conforme art. 473¹ da lei nº 13.105, de 16/03/2015.

O requerente deve informar previamente, através da coordenação do programa, o período de exposição no(s) suposto(s) local(is) insalubre(s), informando a carga horária semanal, assim como os respectivos meses de permanência do servidor no ambiente analisado. Essa informação deve ser atualizada e enviada ao setor de Saúde do Trabalhador – PROGEP/UEPB. O não recebimento desse documento acarretará na cessação da gratificação de insalubridade.

¹Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou.